

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo n° 2204/2015**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CECILIA DA FONTE ALVES**, pessoa física, brasileira, solteira, produtora, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.674.591, expedida por SDS/PE, e inscrita no CPF sob o n.º 060.487.674-20, residente e domiciliada na Rua dos Navegantes, 2939, apto 401, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.111-080, doravante denominada **LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES)**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP: 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente n.º 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 18.984-4 – SSP/DF e CPF n.º 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por sua Diretora de Produção Artística **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n.º 04.091.690-0 – DETRAN/RJ e do CPF n.º 706.879.437-87, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 6.505/2008, da Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual nacional intitulada *“Salu e o Cavalo Marinho”*, em formato curta-metragem, gênero animação, com duração de 14 (quatorze) minutos, para exibição na grade de programação da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela quitação da obrigação financeira e exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA (EBC).

1.3. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual “*Salu e o Cavalo Marinho*”, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 64, II, do Decreto n.º 6.505/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo n.º 2204/2015, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 14/12/2015 cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n° 239, Seção 3, Página 2, de 15/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “*Salu e o Cavalo Marinho*” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) matriz em formato XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES).

*Handwritten signatures and initials*

EBC/DICOP/ Nº 2020/2015

3/7

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES), dentre os quais:

- a) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título, e
- c) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.5. A LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) no mínimo 03 (três) fotos *still* em alta resolução da obra audiovisual;
- b) sinopses da obra audiovisual no idioma português;
- c) *press-book* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português, e
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.6. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e fitas contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência de Prospecção de Conteúdos Nacionais, Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela Gerência de Prospecção de Conteúdos.

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste instrumento não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.8. A LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES).

3.10. A LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

EBC/DICOP/ N° 2020/2015

4/7

**3.11. A LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) compromete-se a emitir nota fiscal/fatura relativa ao objeto deste Contrato.**

**3.12. A LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, na TV Brasil Internacional e Web TV (território MUNDO) de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).**

**4.2. O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas em datas a serem por ela definidas.**

**4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.**

**4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.**

**4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES).**

**4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS**

**5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de**

**EBC/DICOP/ N° 2020/2015**

5/7

exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine.

**5.1.1.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela **LICENCIADA (EBC)** para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

**5.2.** As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2015NE004471  
**Data de Emissão:** 04/12/2015  
**Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**6.1.** A **LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**7.1.** A **LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

**7.1.1.** No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

**7.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES), esta se obrigará a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (CECILIA DA FONTE ALVES), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

EBC/DICOP/ N° 2020/2015

7/7

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 07 (sete) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 28 de Dezembro de 2015.

**CECILIA DA FONTE ALVES**

*Cecilia da Fonte Alves*

**CECILIA DA FONTE ALVES**

Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada

*ASDRUBAL*

**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**

Diretor-Geral

*MYRIAM*

**MYRIAM FATIMA PORTO FLAKSMAN**

Diretora de Produção Artística

**Testemunhas:**

1. *Francisco Gil Lorenzon Junior*  
Nome: **Francisco Gil Lorenzon Junior**  
CPF: **Matrícula: 14012**

2. *Janet Góes dos Santos Alencar*  
Nome: **Janet Góes dos Santos Alencar**  
CPF: **Matrícula: 14013**